

# **TCE/SC alerta sobre necessidade de editais preverem garantia de acessibilidade**

**Editais devem prever garantia de acessibilidade a serviços e equipamentos públicos para portadores de deficiência, alerta TCE/SC**

Os editais e projetos, para obras ou prestação de serviços, realizados pelo Poder Público devem observar todas as normas que garantem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a equipamentos urbanos, edificações, transportes e aos sistemas e meios de comunicação de uso público, com segurança e autonomia. “A adoção dessas regras repercute diretamente no atendimento às disposições da lei nº 8.666/93 [Lei das Licitações]”, alerta o Tribunal de Contas de Santa Catarina, em comunicado dirigido a todos os gestores de unidades da Administração Pública do Estado e dos municípios catarinenses sujeitas à fiscalização do órgão de controle externo.

Assinado pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Cesar Filomeno Fontes, o comunicado foi disponibilizado no Portal da Instituição ([www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)), no espaço destinado ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), utilizado pelos agentes do Estado e dos municípios para prestar informações sobre a gestão dos recursos públicos ao órgão fiscalizador. O expediente considera, em especial, a lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e as regras relacionadas ao tema emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A lei estabelece que a acessibilidade

deve estar assegurada na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, inclusive em locais onde são realizados espetáculos e eventos **(quadros 1 e 2)**.

A orientação do Tribunal foi postada no e-Sfinge, na área destinada ao acesso, por meio de senha, dos controladores internos das unidades municipais – prefeituras, câmaras, fundos, fundações, empresas e autarquias – e dos servidores indicados pelas unidades estaduais – administração direta e indireta, além do Tribunal de Justiça, Ministério Público, da Assembleia Legislativa e do próprio TCE/SC.

O alerta do Tribunal de Contas – responsável, entre outras atribuições, pela análise prévia de editais de licitação lançados pelo Poder Público – é mais uma iniciativa que busca conscientizar os administradores públicos sobre a importância do planejamento e da implementação de políticas voltadas à eliminação de barreiras e de obstáculos nas vias e nos espaços públicos, nos equipamentos urbanos, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, para garantir condições de acesso a portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A lei prevê, inclusive, que o Poder Público deve promover iniciativas com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto à acessibilidade e integração dessa parcela significativa da população brasileira. “É urgente e necessário derrubar as barreiras físicas e sociais que ainda impedem a total integração na sociedade dos portadores de deficiência e das pessoas que, de forma permanente ou temporária, convivem com a mobilidade reduzida”, conclama o presidente do TCE/SC, que está comprometido com causas relacionadas à acessibilidade desde o período em que exerceu o mandato de vereador em Florianópolis. Autor da lei municipal nº 2153/84, que assegura direitos aos portadores de deficiência no âmbito da Capital catarinense, o conselheiro Cesar Fontes lembra que os gestores públicos devem garantir a todos, na prática, o direito de

acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Segundo o diretor de Controle de Licitações e Contratações, Marcelo Brognoli da Costa, aspectos relacionados à acessibilidade já são verificados pelo TCE/SC na análise de editais de licitação e de projetos de obras e serviços de engenharia, bem como nas auditorias do órgão fiscalizador em edificações realizadas pela Administração Pública. Mas a proposta é incluir a acessibilidade como parâmetro permanente de auditoria e regulamentar a fiscalização de projetos, obras e serviços públicos, com a aprovação de uma norma específica pelo Tribunal. A medida, que está em fase de estudos, deverá estabelecer também procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos fiscalizados para comprovar ao TCE/SC o atendimento às normas de acessibilidade na elaboração de projetos, execução de obras e na prestação de serviços públicos.

Outra iniciativa que está sendo avaliada é a promoção de capacitação dos auditores fiscais de controle externo, com enfoque na verificação do cumprimento de normas da ABNT, relativas à acessibilidade.

### **“Santa Catarina Acessível”**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, a exemplo de outras instituições públicas e privadas, é parceiro da Campanha “Santa Catarina Acessível”, lançada em 2010, pelo Ministério Público Estadual (MPSC). Com o objetivo de reforçar a mensagem da campanha, em 2011, o tema acessibilidade integrou o programa do XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – maior evento de capacitação promovido pelo TCE/SC –, que reuniu cerca de 4 mil agentes públicos, entre prefeitos, vereadores, secretários, controladores internos e demais técnicos dos municípios catarinenses, em 12 etapas regionais.

Durante o Ciclo, os procuradores do Ministério Público junto ao TCE/SC (MPjTCE), Cibelly Farias e Aderson Flores,

registraram que apesar de transcorridos mais de 10 anos da edição da lei nº 10.098/00, “são poucas as medidas adotadas pelos Poderes Públicos para viabilizar a esse cidadão [ portador de deficiência ou mobilidade reduzida ] meios necessários para exercer uma vida plena em dignidade, igualdade, segurança e autonomia”.

Os membros do MPJTCE também manifestaram preocupação com o agravamento desse quadro, diante de dados estatísticos que demonstram um percentual considerável de portadores de deficiência – em Santa Catarina representavam 14,21% da população, segundo o Censo 2000/IBGE – e de pessoas com mobilidade reduzida. Esse quadro deve ser associado, ainda, à projeção de aumento do percentual de idosos na população brasileira, provocado pelo incremento da expectativa de vida no País. Para se ter uma ideia, dados do IBGE apontam que o percentual da população idosa, que em 2009 passou a representar 11,4% população brasileira, pode evoluir para mais de 18%, em 2030. **(quadros 3 e 4).**

“Haverá uma crescente demanda pela implementação de ações ligadas à acessibilidade, que possam efetivar o pleno exercício da cidadania dessa considerável parcela da população”, alertaram os dois procuradores, que defenderam a implementação de ações pelos gestores públicos, inclusive no lançamento de editais de obras públicas, para garantir o acesso dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, a serviços e espaços urbanos – em sintonia com as normas constitucionais e legais.

**(Quadro 1)** O que prevê a lei nº 10.098/00 sobre acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo:

Na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

– nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser

reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

– pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

– pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e os serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a lei; e

– os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Fonte: Arts 11 e 12, da [LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000](#).

**(Quadro 2)** O que prevê a lei nº 10.098/00 sobre acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e sistemas de comunicação e sinalização:

Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

O Poder Público deverá promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de

acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

O Poder Público deverá implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. [Regulamento](#)

Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão adotar plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Fonte: Arts 16,17, 18 e 19, da [LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000](#).

**(Quadro 3)** Pessoas portadoras de deficiência (%):

São Paulo – 11,35

Roraima – 12,5

Amapá – 13,28

Distrito Federal – 13,44

Paraná – 13,57

Mato Grosso – 13,63

Mato Grosso do Sul – 13,62

Rondônia – 13,78

Acre – 14,13

Santa Catarina – 14,21

Amazonas – 14,26

Goiás – 14,31

Espírito Santo – 14,74

Rio de Janeiro – 14,81

Minas Gerais – 14,9

Rio Grande do Sul – 15,07

Pará – 15,26

Bahia – 15,64

Tocantins – 15,67

Sergipe – 16,01

Maranhão – 16,14

Alagoas – 16,78

Ceará – 17,34

Pernambuco – 17,4

Piauí – 17,63

Rio Grande do Norte – 17,64

Paraíba – 18,76

Fonte: CPS/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo Demográfico de 2000 IBGE/ Apostila XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.

**(Quadro 4)** Quantitativo da população idosa (%):

2010 – 9,98

2011 – 10,25

2012 – 10,55

2013 – 10,87

2014 – 11,2

2015 – 11,56

2016 – 11,94

2017 – 12,34

2018 – 12,76

2019 – 13,21

2020 – 13,67

2021 – 14,16

2022 – 14,67

2023 – 15,19

2024 – 15,71

2025 – 16,23

2026 – 16,74

2027 – 17,8

2028 – 17,18

2029 – 18,22

2030 – 18,7

Fonte: IBGE, Séries Estatísticas e Séries Históricas – Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 – Revisão 2008/ Apostila XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.